

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 84, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a adquirir e a fornecer materiais de construção à Associação de Moradores de Linha São João, visando à execução de obras de ampliação em imóvel a ela cedido em permissão de uso, e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, para o exercício de 2018.

Relatoria: Marli do Esporte

Conclusão: Rejeição.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 83 de 2018 de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Executivo municipal a adquirir e a fornecer materiais de construção à Associação de Moradores de Linha São João, visando à execução de obras de ampliação em imóvel a ela cedido em permissão de uso, e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, para o exercício de 2018”, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 60, de 25 de maio de 2018 que submeteu o projeto, o proponente argumenta que:

“Dentre referidas permissionárias, está a Associação de Moradores de Linha São João, à qual foi cedido o lote rural nº 11.A.2 da Linha Guaçu do 6º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), localizado no Distrito de Dois Irmãos, Matrícula nº 57.580 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

Apesar de ter sido atribuída às permissionárias & obrigação de zelar pela conservação e de efetuar a manutenção dos bens que lhes foram concedidos, são grandes as suas dificuldades financeiras para a realização de determinados reparos ou melhorias/ampliações nos imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Sendo assim, a comunidade de Linha São João solicitou ao Município auxílio para a conclusão de seu Centro Comunitário, mediante o fechamento do pré-moldado, construção de sanitários e de cancha de bocha e demais Obras e serviços complementares.

Os investimentos a serem efetuados pelo Município naquela localidade consistem na aquisição e fornecimento de materiais de construção diversos até o limite de R\$ 119.307,02 (cento e dezenove mil trezentos e sete reais e dois centavos)."

Diante de minha nomeação como Relatora, solicitei no dia 29 de maio, manifestação da assessoria jurídica desta Casa, no que diz respeito aos aspectos legais e constitucionais da matéria ora tratada, tendo o parecer jurídico nº 134.2018 retornado no dia 08 de junho orientando pela ilegalidade, ademais, motivo arquivamento sumário do projeto, devido a dissonância com o art. 127, inc. IV deste Regimento. Vejamos:

- i. na forma constante do art. 5º da Lei Complementar nº 1/90, o patrimônio em questão continua a pertencer ao Município de Toledo e, portanto, a gestão de dito patrimônio a ele compete, sendo completamente desnecessária autorização legislativa para este fim;
- ii. a respeito de que conservação do bem caberia aos cessionários, não vem ao presente caso, pois trata-se de obra nova e não simples manutenção; logo, referida justificativa não se aplica;
- iii. consta do PL em questão que o Município irá proceder a compra dos materiais e sua aplicação será efetuada pela Associação de Moradores de Linha São Paulo; no entanto, tal formatação fere ao disposto na Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93, vez que, a forma de execução da obra, não se enquadra em qualquer das permissões dos incs. VII e VIII, ambos do art. 6º da lei acima. Ora, se não há previsão legal para isso, por certo que não se pode falar em legalidade do projeto.

Por tais motivos, em vista dos princípios da economicidade e da celeridade, é o parecer pela ilegalidade.

Neste viés e com respaldo na mencionada manifestação jurídica, que ora verificou a ilegalidade do referido projeto -, não resta alternativa a não ser votar por sua inadmissibilidade e conseguinte, por seu arquivamento.

2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 84, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela rejeição do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo que seja realizado seu



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

arquivamento.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2018.


MARLY DO ESPORTE
Relatora

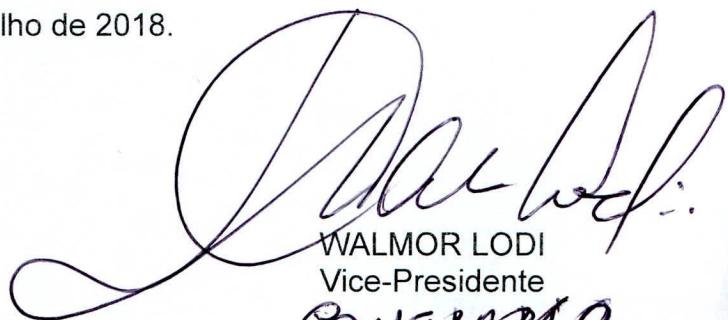
3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 83 de 2018, de autoria do Poder Executivo seja arquivado.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2018.


WAGNER DELABIO
Presidente
CONTRÁRIO


GABRIEL BAEIRLE
Secretário
CONTRÁRIO


WALMOR LODI
Vice-Presidente
CONTRÁRIO


MARCOS ZANETTI
Membro
CONTRÁRIO